



LEI COMPLEMENTAR Nº. 74 DE 12 DE MAIO DE 2020 DO LEGISLATIVO

De autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Agudos

“QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE 01 (UM) CARGO EFETIVO DE MOTORISTA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AURO APARECIDO OCTAVIANI, Presidente da Câmara Municipal de Agudos, nos termos do artigo 38, *caput*, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º.

Fica criado no quadro geral de pessoal da Câmara Municipal de Agudos, Anexo I da Lei nº. 31, de 04 de Abril de 2.011, 01 (um) cargo de Motorista, referência salarial “E”, de natureza efetiva, sob o regime estatutário, que será exercido por profissional, mediante aprovação em concurso público.

§ 1º.

A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais; e atribuições do cargo ora criado, seguirão o que determina a Lei Complementar nº. 31/2011 Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Agudos, Estado de São Paulo.

§ 2º.

O cargo efeito de motorista incumbe as seguintes funções, entre outras inerentes:

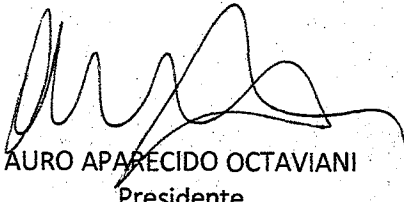
- I. Inspecciona o veículo antes da saída, verificando o estado de pneus, os níveis de combustível, água e óleo do motor, freios e sistema elétrico, para certificar-se de suas condições de funcionamento.
- II. Dirige o veículo, observando as normas do Código Nacional de Trânsito, seguindo mapas, itinerários ou programas estabelecidos, para conduzir usuários e materiais aos locais solicitados ou determinados.
- III. Zela pela manutenção do veículo, comunicando falhas e solicitando reparos ao responsável pela frota, objetivando assegurar o perfeito estado de funcionamento e uso do veículo.
- IV. Pode efetuar reparos de emergência no veículo para garantir o seu funcionamento e chegada ao local de destino da viagem.
- V. Mantém a limpeza do veículo, deixando-o em condições adequadas de uso.



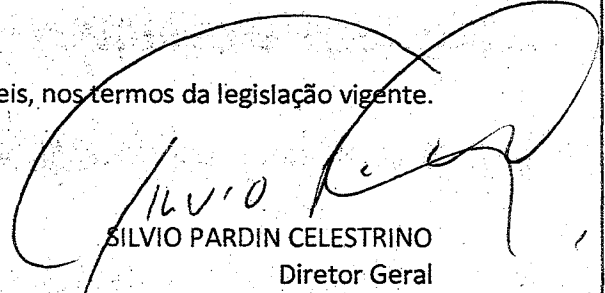
- VI. Transporta materiais, de pequeno porte, de construção geral como ferramentas e equipamentos para obras em andamento, assegurando a execução dos trabalhos.
- VII. Efetua anotações de viagens realizadas, pessoas transportadas, quilometragem rodada, itinerária e outras ocorrências, seguindo normas estabelecidas.
- VIII. Recolhe o veículo após o serviço, deixando-o estacionado e fechado, corretamente, em local previamente estabelecido.
- IX. Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo responsável pela frota.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Agudos, 12 de Maio de 2.020.


AURO APARECIDO OCTAVIANI
Presidente

Publica e registrada nesta Casa de Leis, nos termos da legislação vigente.


SILVIO PARDIN CELESTRINO
Diretor Geral



JUSTIFICATIVA:

A Câmara Municipal de Agudos, a exemplo de outros órgãos da administração municipal, sofreu nos últimos anos inúmeras transformações, o que acarretam em um número maior de afazeres e atendimento à população.

Dessa forma, submeto à elevada deliberação dos nobres Edís, o projeto que trata da criação de cargo 1 (um) cargo de motorista de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Agudos.

Estamos passando por um período de grande transformação, onde os trabalhos do legislativo, necessitam ser otimizados e de pronto atendimento, pois os legisladores e fiscais municipais, necessitam com maior frequência descolarem aos locais distintos desse município, a fim de possam estarem interagindo com a população e trazendo suas reivindicações ao plenário desta Casa de Leis.

Diante desses argumentos, necessário providências no sentido de dotar a estrutura da Câmara dos meios indispensáveis ao desempenho satisfatório de suas atribuições e atendimento a população, pelo que se propõe a criação do cargo de provimento efetivo constantes do presente projeto de lei complementar ora submetido à apreciação de Vossas Excelências.

Com estas considerações, submeto o projeto de lei à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei com a urgência possível.

**Diário Oficial do Município de
Agudos.**

13 de Maio de 2020

Ano: IV Edição 594

Página 15 a 17